

LEI N.º , de de de .

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	80 (oitenta)
Técnico Judiciário	78 (setenta e oito)
TOTAL	158 (cento e cinquenta e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	02 (dois)
CJ-02	07 (sete)
TOTAL	09 (nove)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 6	25 (vinte e cinco)
FC - 5	13 (treze)
FC - 4	34 (trinta e quatro)
FC - 2	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	116 (cento e dezesseis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém – PA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n. 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 9 de junho de 2009 para a criação de 158 (cento e cinquenta e oito) cargos efetivos, sendo 80 (oitenta) de Analista Judiciário e 78 (setenta e oito) de Técnico Judiciário, 09 (nove) cargos em comissão, sendo 02 (dois) CJ-3 e 07 (sete) CJ-2 e 116 (cento e dezesseis) funções comissionadas, sendo 25 (vinte e cinco) FC-06, 13 (treze) FC-05, 34 (trinta e quatro) FC-04 e 44 (quarenta e quatro) FC-02.

Decerto, a Justiça do Trabalho da 8ª Região, que compreende a jurisdição dos Estados do Pará e Amapá, de acordo com os indicadores estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho de 2007, possui elevada carga de trabalho na 1ª instância, despontando dentre os tribunais de médio porte (TRTs da 6ª, 10ª, 12ª e 18ª Região) como o segundo maior em movimentação processual. No 2ª Grau, a Justiça do Trabalho da 8ª Região já se encontra em décimo lugar.

Não obstante a carga de trabalho, o Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho conta, apenas, com 1.031 (mil e trinta e um) cargos efetivos, dos quais 204 (duzentos e quatro) estão vinculados às atividades de segurança e apoio de serviços diversos, a contabilizar, tão-somente, 826 (oitocentos e vinte e seis) cargos para desempenho de atividades mais complexas, então distribuídos entre os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Tribunal e as 45 (quarenta e cinco) Varas do Trabalho da Região, a revelar a difícil tarefa de compor e harmonizar esse quadro diante da demanda existente e das contingências naturais por que passa qualquer força de trabalho, tais como afastamentos, licenças, idade avançada, dentre outras.

A razoável *performance* da Justiça do Trabalho da 8ª Região é conquistada com a sobrecarga de trabalho de seus agentes, que a cada exercício vem se agravando. Ademais, deve-se levar em consideração as peculiaridades geográfica e política dos Estados do Pará e do Amapá, que mantêm municípios com enormes extensões territoriais e conhecido histórico de trabalho escravo, fatos que requisitam melhor aparelhamento do Judiciário Trabalhista com vistas a proporcionar condições dignas de acesso ao jurisdicionado.

Cabe lembrar que a Justiça do Trabalho da 8ª Região teve, de igual sorte, que se adequar ao incremento de trabalho decorrente da ampliação da competência da Justiça Especializada motivada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 45/2005, apresentando-se o anteprojeto de lei de criação de cargos e funções como a derradeira alternativa para combater os problemas institucionais descritos, todos devidamente ponderados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em termos de impacto orçamentário das despesas decorrentes com a aprovação do anteprojeto, vale destacar estudo realizado pela Comissão Técnica de Apoio ao Conselho Nacional de Justiça no sentido de que as projeções relativas ao acréscimo de despesas se enquadram nos patamares estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com estas considerações, submeto o anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, confiante que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de julho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho